



PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

1 – Identificação do concurso

2 - O presente concurso tem a designação de: **Arranjo Paisagístico e Valorização Patrimonial do Bairro da Cevadeira em Nisa.**

1.2 – Os trabalhos incluem: Pavimentação de passeios e arruamentos, muros divisórios, substituição da rede de abastecimento de água e execução de troços de rede de esgotos domésticos.

1.3 - O processo do concurso é constituído pelas peças anexas e encontra-se patente na Câmara Municipal de Nisa, onde pode ser examinado, durante as horas de expediente, desde o dia da publicação do anúncio até ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas.

1.4 - Nos termos do nº2 do Artº 133º do CCP, as peças do concurso encontram-se na plataforma eletrónica Vortal www.vortalgov.pt, onde podem ser examinadas e disponibilizadas, desde o dia da publicação do respetivo anúncio até ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas.

1.5 - O Preço Base do procedimento é de **227.055,00 € (duzentos e vinte e sete mil e cinquenta e cinco euros)**, não incluindo o Imposto Sobre o Valor Acrescentado, sendo o preço base o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto conforme disposto no nº1 do artigo 47º do CCP.

2 – Entidade Adjudicante

2.1 – Entidade adjudicante: Câmara Municipal de Nisa, NIF 506 612 287, sita na Praça do Município, 6050-358 Nisa, telefone 24541000, fax 245412799 e email geral@cm-nisa.pt

2.2 - O órgão que tomou a decisão de contratar é a Câmara Municipal de Nisa, no uso das suas competências originárias, nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.18º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8/6.

2.3 - O procedimento escolhido é o concurso público, sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artº 16º e artº 130º e seguintes, todos do Código dos Contratos Públicos.



3 – Reclamações, pedidos de esclarecimentos ou dúvidas sobre as peças patenteadas no concurso.

3.1 - A entidade que preside ao concurso é o presidente do júri, a quem deverão ser apresentados, na plataforma eletrónica, dentro do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, as reclamações e pedidos de esclarecimentos de quaisquer dúvidas surgidas na interpretação das peças patenteadas.

3.2 - Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados, através da plataforma eletrónica, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham adquirido ser imediatamente notificados do facto.

3.3 - A falta de resposta até esta data, poderá justificar a prorrogação, por período correspondente ao atraso, da data limite para a apresentação das propostas, desde que requerida por qualquer interessado.

4 - Erros e Omissões do Caderno de Encargos

4.1 - Até ao termo do quinto sexto do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do caderno de encargos detetados e que digam respeito:

- a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade; ou
- b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar; ou
- c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrarem que o interessado não considere exequíveis.
- d) Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.

4.2 - Excetuam-se do disposto no número anterior os erros e as omissões que os interessados, atuando com diligência objectivamente exigível em face das circunstâncias concretas, apenas pudessem detetar na fase de execução do contrato.

4.3 - A apresentação da lista referida em 4.1, por qualquer interessado, suspende o prazo para apresentação das propostas desde o termo do quinto sexto daquele prazo até à publicitação da decisão prevista em 4.5, ou, não havendo decisão expressa, até ao termo do mesmo prazo.



4.4 - As listas com a identificação dos erros e das omissões detetadas pelos interessados serão disponibilizadas em plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e todos aqueles que tenham adquirido as peças do procedimento serão imediatamente notificados daquele facto.

4.5 - Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas ou, do prazo de suspensão a que se refere o nº 4 do artº 61º, o órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os erros e as omissões identificadas pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que não sejam por ele expressamente aceites.

4.6 – O órgão competente para a decisão de contratar identificará os termos do suprimento de cada um dos erros e omissões aceites nos termos do ponto 4.5.

4.7 - A decisão prevista no número anterior é publicitada na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e junta às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham adquirido ser imediatamente notificados do facto.

5 - Inspeção do local dos trabalhos

5.1 - Durante o prazo do concurso, os interessados poderão inspecionar os locais de execução da obra e realizar nele todos os reconhecimentos que entenderem indispensáveis à elaboração das suas propostas.

6 - Idioma do concurso

6.1 - Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

6.2 - Não se aceitam documentos em língua estrangeira.

7 - Entrega das propostas

7.1 - As propostas serão entregues até às 17h00 do 30º dia (dias seguidos) a contar da data de envio do anúncio para Diário da República, pelos concorrentes ou seus representantes, na plataforma eletrónica Vortal www.vortalgov.pt

8 – Lista dos concorrentes e consulta das propostas

8.1 – No primeiro dia útil imediato ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas, o júri procede à publicitação da lista de concorrentes na plataforma electrónica, permitindo a todos os incluídos na mesma, a consulta das propostas apresentadas.



9 - Impedimentos

9.1 - Não podem ser candidatos, concorrer ou integrar qualquer agrupamento as entidades que se encontrem abrangidas por qualquer das situações descritas no artº 55º do Código dos Contratos Públicos da Contratação Pública.

10 - Agrupamentos

10.1 - Podem ser candidatos ou concorrentes, agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.

10.2 - Os membros de um agrupamento candidato/concorrente não podem ser candidatos ou concorrentes no mesmo procedimento, nos termos do disposto nos artigos 52º ou 53º do Código dos Contratos Públicos da Contratação Pública, nem integrar outro agrupamento.

10.3 - Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.

10.4 - Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo.

11 - Documentos da proposta e modo de apresentação.

11.1 - A proposta é constituída pelos seguintes documentos:

- a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao Código dos Contratos Públicos (Anexo A).
- b) Documento justificativo de preço anormalmente baixo, nos termos e para os efeitos previstos no Código dos Contratos Públicos, se for o caso;
- c) Lista de preços unitários de todas as espécies de trabalhos previstas no projeto de execução;
- d) Documento onde indique o valor parcial dos trabalhos a executar em cada uma das habilitações contidas no alvará conforme referido no nº 4 do art.º 60º do Código dos Contratos Públicos.
- e) Um plano de trabalhos, tal como definido no artº 361º do Código dos Contratos Públicos;
- f) Memória Descritiva e Justificativa incluindo o modo de execução da obra;



g) Nota justificativa do preço proposto.

11.2 - A proposta é apresentada na plataforma eletrónica Vortal www.vortalgov.pt conforme modelo em anexo (Anexo B).

11.3 - A declaração contida na alínea a) retro deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para obrigar.

11.4 - Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração referida na alínea a) deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

11.5 - Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, não sendo admitida a redação em língua estrangeira.

12 – Retirada da Proposta

12.1 - Até ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, bastando para o efeito comunicarem tal facto à entidade adjudicante, por escrito.

12.2 - O exercício da faculdade prevista no número anterior não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.

13 - Proposta com variante

13.1 - Não é admitida a apresentação pelos concorrentes de propostas variantes.

14 - Proposta base

14.1 - As propostas apresentadas, pelos concorrentes, são consideradas como totalmente incondicionadas, tendo-se como não escritas quaisquer condições divergentes do caderno de encargos ou alternativas de qualquer natureza que constem dessas mesmas propostas ou de outros documentos que as acompanhem, com exceção dos aspetos técnicos constantes da memória descritiva e justificativa do modo de execução da obra.

15 - Critérios de adjudicação

15.1 - O critério de apreciação das propostas, com exceção daquelas excluídas nas condições definidas no Código de Contratos Públicos, será nos termos da alínea b), n.º 1 do artigo 74.º do CCP:



O do mais baixo preço. Se houver propostas com o mesmo valor, será classificada em primeiro lugar aquela que tenha sido submetida mais cedo na plataforma eletrónica.

16 - Documentos de habilitação.

16.1 - O adjudicatário deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Declaração emitida conforme o modelo constante do Anexo II ao Código dos Contratos Públicos (Anexo C).
- b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artº 55º do Código dos Contratos Públicos;
- c) Identificação completa da pessoa ou pessoas que outorgarão, inclusive número, data e arquivo do respetivo bilhete de identidade;
- d) Fotocópia do cartão de contribuinte fiscal do (s) outorgante (s);
- e) Certidão da Conservatória do Registo Comercial, devidamente atualizada, através da qual se possam verificar os poderes da (s) pessoa (s) que outorgará o contrato;
- f) Fotocópia do cartão de pessoa coletiva da firma;
- g) Documento comprovativo da apresentação, no Ministério das Finanças, da declaração de rendimentos Modelo 22 de IRC, relativo ao último exercício;
- h) Alvará emitido pelo Instituto da Construção e do Imobiliário, I.P., contende as habilitações adequadas e necessárias à execução da obra a realizar:
 - 1) 1ª subcategoria da 2ª categoria de classe que cubra o valor global da proposta e ainda 6ª e 8ª subcategoria da 2ª categoria e a 4ª subcategoria da 1ª categoria, na classe que corresponde à parte dos trabalhos a que respeitam.
- i) Se for o caso de subcontratação, os alvarás ou registo da titularidade de subcontratados, acompanhados de declaração através da qual estes se comprometam, incondicionalmente, a executar os trabalhos correspondentes às habilitações deles constantes;
- j) O adjudicatário ou um subcontratado referido na alínea i), nacional de Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu ou do Acordo sobre Contratos Públicos da Organização Mundial de Comércio que não seja titular do alvará ou do título de registo referidos nas alíneas h) e i), consoante o caso, deve apresentar, em substituição desses documentos, uma declaração emitida pelo Instituto da Construção e do Imobiliário, I.P., comprovativa de que pode executar a prestação do objeto do contrato a celebrar por preencher os requisitos que lhe permitem ser titular de



um alvará ou de um título de registo contendo as habilitações adequadas à execução da obra a realizar.

17 - Modo de apresentação dos documentos de habilitação e prazo de apresentação

17.1 – O concorrente adjudicatário deve apresentar, no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação, os documentos de habilitação referidos no número 16 na Plataforma Eletrónica Vortal www.vortalgov.pt, ou no caso de impossibilidade de apresentação dos mesmos através da plataforma, deve entregá-los através do correio eletrónico doem@cm-nisa.pt com indicação do procedimento a que se destina. O documento original da Caução / Garantia Bancária referida no ponto 22 deverá ser também apresentado em suporte de papel (original) e entregue diretamente ou enviado por correio para a morada indicada no ponto 2.1.

17.2 – Caso se verifique a necessidade de supressão de irregularidades detetadas nos documentos de habilitação apresentados e que possam levar à caducidade da adjudicação, nos termos do art.º 86º do CCP, a entidade adjudicante poderá conceder um prazo de 10 dias úteis a contar da respetiva notificação.

18 - Prazo de validade das propostas

18.1 - Decorrido o prazo de 90 (noventa) dias úteis, contados a partir da entrega das propostas, cessa, para os concorrentes que não hajam recebido comunicação de lhes haver sido adjudicada a empreitada, a obrigação de manter as respetivas propostas.

19- Relatório Preliminar

19.1 – Após a análise das propostas e aplicado o critério de adjudicação constante neste programa de procedimento, o júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, nos termos do artigo 146º do CCP, no qual propõe:

- a) A ordenação das propostas;
- b) A exclusão das propostas segundo o nº 2, do artigo 146º do CCP;
- c) Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes.

20 - Audiência prévia dos concorrentes.

20.1 - Elaborado o relatório preliminar, o júri envia-o (via plataforma eletrónica) a todos os concorrentes, fixando lhes um prazo de 5 (cinco) dias, para que se pronunciem, por escrito (via plataforma eletrónica), ao abrigo do direito de audiência prévia, nos termos do disposto no artigo 147º e nº 1 do artigo 123º do CCP.



21 – Relatório Final

21.1 – Cumprido o prazo de audiência prévia referida no ponto anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado, nos termos do disposto no artigo 148º do CCP.

22 - Prestação de caução e minuta do contrato

22.1 – O órgão competente para a decisão de contratar notifica a decisão de adjudicação, em simultâneo a todos os concorrentes, notificando ainda o adjudicatário para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a caução de 5% (cinco por cento) do preço contratual.

22.2 - O modo de prestação da caução será um dos previstos no artº 90º do CCP, cujos modelos se anexam ao presente programa de procedimentos (Anexos D, E e F).

22.3 - Após a prestação da caução, o concorrente será notificado da minuta do contrato, e deverá pronunciar-se sobre a mesma no prazo de 5 (cinco) dias após a sua receção, findo o qual, se o não fizer, considerar-se-á aprovada a mesma minuta.

22.4 - Caso o adjudicatário recorra a subempreiteiros, deve depositar junto do dono de obra, previamente à celebração do contrato ou ao início dos trabalhos consoante se trate ou não de autorizações necessárias para a apresentação a concurso, as cópias dos contratos de subempreitada que efectue.

22.5 - Caso o adjudicatário ser um agrupamento ou consórcio, este deverá, ainda apresentar o respetivo contrato.

23 - Encargos do concorrente

23.1 - São encargos do concorrente as despesas e encargos inerentes à elaboração da proposta, incluindo as de prestação da caução.

23.2 - São por conta da entidade adjudicante as despesas e encargos inerentes à celebração do contrato, com exceção os impostos legalmente devidos pelos adjudicatários, nos termos do nº 2 do artigo 94º do Código dos Contratos Públicos.

24 - Legislação aplicável

Em tudo o omissa no presente programa de procedimento, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e restante legislação aplicável.

Nisa, 05 de Fevereiro de 2016

A Presidente da Câmara

Maria Idalina Alves Trindade



ÍNDICE

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

- 1 - Identificação do Concurso
- 2 - Entidade Adjudicante
- 3 - Reclamações, pedidos de esclarecimentos ou dúvidas sobre as peças patenteadas no concurso
- 4 - Erros e Omissões do Caderno de Encargos
- 5 - Inspeção do local dos trabalhos
- 6 - Idioma do concurso
- 7 - Entrega das propostas
- 8 - Lista dos concorrentes e consulta das propostas
- 9 - Impedimentos
- 10 - Agrupamentos
- 11 - Documentos da proposta e modo de apresentação
- 12 - Retirada da proposta
- 13 - Proposta com variante
- 14 - Proposta base
- 15 - Critérios de adjudicação
- 16 - Documentos de habilitação
- 17 - Modo de apresentação dos documentos de habilitação e prazo de apresentação
- 18 - Prazo de validade das propostas
- 19 - Relatório Preliminar
- 20 - Audiência prévia dos concorrentes
- 21 – Relatório Final
- 22 - Prestação de caução e minuta do contrato
- 23 - Encargos do concorrente
- 24 - Legislação aplicável



MODELO DE DECLARAÇÃO

(Anexo I do CCP)

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do art.º 57)

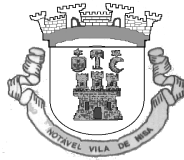
- 1- ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do Caderno de Encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
- 2- Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):
 - a) ...
 - b) ...
- 3- Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
- 4- Mais declara, sob compromisso de honra que:
 - a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividades, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
 - b) Não foi condenado (a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (5)] (6);
 - c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);
 - d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a Segurança Social em Portugal [ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal] (10);
 - e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal [ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal] (11);
 - f) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de Maio; e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;

.../...



.../...

- g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º2 do artigo 562.º do Código do Trabalho (13);
 - h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a Segurança Social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal [ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal] (14);
 - i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] (17):
 - i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º1 do artigo 2.º da Ação Comum 98/773/JAI do Conselho;
 - ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum 98/742/JAI do Conselho;
 - iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
 - iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais.
 - j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.
- 5- O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
- 6- Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II ao referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.
- 7- O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.



CÂMARA MUNICIPAL DE NISA
Arranjo Paisagístico e valorização Patrimonial do Bairro da Cevadeira em Nisa

(local), ... (data), ... [assinatura (18)]

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão “a sua representada”.
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º.
- (4) Indicar-se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Indicar-se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (7) Indicar-se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (8) Indicar-se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (10) Declarar consoante a situação.
- (11) Declarar consoante a situação.
- (12) Indicar-se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (13) Indicar-se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (14) Declarar consoante a situação.
- (15) Indicar-se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.



MODELO DA PROPOSTA

F... (indicar nome, estado civil, idade, n.º de contribuinte, código da Repartição de Finanças, n.º Bilhete de Identidade, data e entidade emissora, morada ou firma e sede), depois de ter tomado conhecimento do objeto do concurso de ..., (designação do concurso), a que se refere o Ofício-convite / Anúncio, datado de ..., obriga-se a executar a referida empreitada, em conformidade com o caderno de encargos, pelo preço global de ... (por algarismos e por extenso) que não inclui o Imposto sobre o Valor Acrescentado.

À quantia supra acrescerá o Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor.

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeita à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação em vigor.

Data ...

Assinatura ...



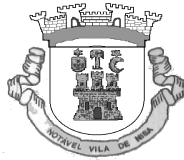
MODELO DE DECLARAÇÃO

(Anexo II do CCP)

[A que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

- 1- ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário (a) no procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2):
 - a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
 - b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (3) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (4)] (5);
 - c) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º433/82, de 27 de Outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de Maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;
 - d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562º do Código do Trabalho (7);
 - e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (8);
 - f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.
- 2- O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (9)] os documentos comprovativos de que a sua representada (10) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
- 3- O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

.../...



CÂMARA MUNICIPAL DE NISA
Arranjo Paisagístico e valorização Patrimonial do Bairro da Cevadeira em Nisa

.../...

... (local), ... (data), ...

[Assinatura (11)]

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (7) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (8) Declarar consoante a situação.
- (9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
- (10) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (11) Nos termos do disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 57.º



MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA AUTÓNOMA À PRIMEIRA SOLICITAÇÃO

(Nome do Banco, sede, nº de pessoa coletiva, nº de registo conservatória, capital social) presta por este documento uma garantia bancária autónoma à primeira solicitação, a pedido da Sociedade (nome da empreiteira, nº de pessoa coletiva, sede) a favor do Município de Nisa, pessoa coletiva de direito público número 506612287, com sede Praça do Município, na qualidade de dona da obra nos termos seguintes:

1. A presente garantia respeita ao contrato de empreitada a celebrar entre a empreiteira e a dona da obra para construção e.....
2. O Banco obriga-se, a título de garantia, a pagar à dona da obra até ao montante de €..... (extenso) correspondente a 5% do preço contratual, com exclusão do IVA, nos termos dos Artigos 89º, nº 1 e 90º, nº 2, 6 e 8 do Código dos Contratos Públicos.
3. O Banco compromete-se a pagar à dona da obra a importância que esta lhe exigir, em conformidade com o disposto no nº2, procedendo a esse pagamento imediatamente após o primeiro pedido escrito que dele lhe faça a dona da obra, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações ativas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este.
4. O Banco não só não goza do benefício de excussão como não pode recusar o pagamento sob alegação de que não está demonstrada a mora, cumprimento defeituoso ou a falta de cumprimento da empreitada.
5. O Banco não pode, outrossim, opor à dona da obra quaisquer outros meios de defesa de que a empreiteira possa porventura prevalecer-se em face dela.
6. Ao Banco assistirá o direito de haver da empreiteira, a título de regresso, tudo aquilo que tenha desembolsado em consequência da presente garantia, não podendo a empreiteira, por seu turno, opor ao Banco os meios de defesa que lhe compitam em relação à dona da obra.
7. A presente garantia não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se válida até ao limite previsto no 295º, nº 9 do Código dos Contratos Públicos.

DATA

ASSINATURAS

- (a) Assinaturas com reconhecimento notarial ou selo branco
- (b) menção do pagamento do imposto de selo ou da sua isenção



MODELO DE SEGURO-CAUÇÃO À PRIMEIRA SOLICITAÇÃO

A Companhia de Seguros....., com sede em....., matriculado na Conservatória do Registo Comercial de....., com o capital social de, presta a favor da CÂMARA MUNICIPAL DE NISA, seguro-caução, à primeira solicitação, no valor de....., correspondente a..... (percentagem), destinado a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que..... (empresa adjudicatária), assumirá no contrato que com a CÂMARA MUNICIPAL DE NISA vai outorgar e que tem por objeto..... (designação da empreitada), regulado nos termos da legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos).

A Companhia de Seguros obriga-se a pagar aquela a quantia à primeira solicitação da CÂMARA MUNICIPAL DE NISA, sem que esta tenha que justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que.... (empresa adjudicatária) assume com a celebração do respetivo contrato.

A Companhia de Seguros não pode opor ao dono da obra as execuções relativas ao contrato celebrado entre esta e o tomador do seguro.

O presente seguro de caução, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser denunciado, mantendo-se em vigor até à sua extinção, nos termos previstos na legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos).

(Data).....

(Assinaturas).....



ANEXO F

MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO

Euros: Vai....., residente (ou com escritório) em....., na....., depositar na (sede, filial, agência ou delegação) da.....(instituição) a quantia de (por extenso, e, moeda corrente) (em dinheiro ou representada por), como caução exigida para a empreitada de, para os efeitos do n.º 1 do artº 88º do Código dos Contratos Públicos. Este depósito fica à ordem da CÂMARA MUNICIPAL DE NISA, a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

(Data).....

(Assinaturas).....